



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



Ager
Agência Estadual de
Regulação dos
Serviços Públicos
Delegados

(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES NA CONSULTA PÚBLICA 04/2023

Processo: **AGER-PRO-2022/00662**

Assunto: **Consulta Pública visando estabelecer o credenciamento de verificador independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso- SFE/MT.**

Esta Consulta Pública teve por objetivo colher contribuições e manifestações que subsidiarão a aprovação pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT.

Em 22/05/2023 foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.504, o Aviso de Realização da Consulta Pública 04/2023, indicando a forma de participação para mostrar que o Respectivo Regulamento da Consulta Pública se encontra a disposição dos interessados no sítio eletrônico da AGER/MT.

Foram feitas publicações no site Oficial da AGER/MT, além de ter sido encaminhado um E-mail, para as empresas de transporte ferroviário, Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Casa Civil, Concessionárias/Permissionárias/Autorizatórias do STCRIP/MT, Tribunal de Contas de Mato Grosso, SETROMAT, Associações de representantes de usuários do STCRIP/MT com cadastro na AGER com o intuito de informar e compartilhar a Consulta Pública nº 04 e solicitar contribuições.

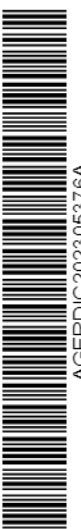
Registro que no dia 17/06/2023 decorreu o prazo da Consulta em epígrafe, informamos que foram realizadas um total de quatro contribuições, que seguem anexas a este Relatório:

- **RUSSEL BEDFORD GM** – onde foi sugerido a alteração da Modelagem Econômico financeira de PPPs e do Edital de Chamamento Público, item 7.12, 7.13 e 7.14 e outras exigências conforme formulário anexo.

Página 1 de 2



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE II / UNOR -
07/07/2023 às 12:19:24.
Documento Nº: 10067020-1213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10067020-1213>



AGERDIC202305376A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



Ager
Agência Estadual de
Regulação dos
Serviços Públicos
Delegados

(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

- **HOUER – Consultoria e Concessões** – Sugeriu a alteração do Art. 8º da Minuta de Resoluções, e alteração dos itens 7.13 e 7.14 do Edital de Chamamento Público para credenciamento de Verificadores Independentes AGER/MT.

- **RUMO S.A – Companhia ferroviária e de logística brasileira** – Sugeriu alteração dos Artigos 1º, 7º, 8º, 9º, 12º da Minuta de Resolução.

- **MARCOS CATALANO CORREA - EVVIA – Serviços de Engenharia e Construções LTDA.** Foi sugerida a alteração do item 1 do Art. 2º da Minuta de Resolução para acrescentar critérios a comprovação da capacidade técnica do verificador independente, bem como divulgar no Edital o valor a ser contratado para o serviço de verificador independente e prazo de 5 (cinco) anos para o prazo de contratação.

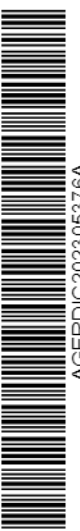
Conforme formulários assinados, referente a contribuições da Consulta Pública nº 04/2023 Considerando o cumprimento da formalidade determinada para que a proposta de Resolução se aperfeiçoe e, considerando que o tema está ligado a área de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT estes autos devem ser encaminhados ao Diretor Regulador de Energia Ferrovia e Saneamento para manifestação técnica.

São anexos a este Relatório as contribuições recebidas, as quais serão objeto de manifestação da área técnica.

Após manifestação técnica, a UNOR procederá nos termos do art. 39 da Resolução Normativa AGER nº 005/2023.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2023.

Jossy Soares
Chefe da Unidade de Normatização



AGERDIC202305376A



**FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À
CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2023**

MINUTA DE RESOLUÇÃO

“VISANDO ESTABELECEER O CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT”.

NOME: Russell Bedford GM Auditores Independente
FONE: (51) 3037-5034 e-mail: licitacoes@russellbedford.com.br

Responsável: André Henrique de Oliveira Gaspar

CONTRIBUIÇÕES

Observação: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se o artigo, parágrafo ou inciso, da Minuta de Resolução, e destacando o texto ao qual se submete a análise em questão, devendo ser acompanhado de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total.

| ARTIGO (parágrafo ou inciso) | TEXTO SUGERIDO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| <p>Diretrizes para Contratação do Verificador Independente – Versão compilada.</p> <p>Item 3., alínea b.:</p> <p>5) Modelagem econômico-financeira de PPPs / Concessão no Brasil; (Não tem no Contrato, mas poderia deixar por ser uma exigência de competência padrão?</p> | <p>5) Remodelagem e/ou Modelagem econômico-financeira de PPPs / Concessão no Brasil;</p> | <p>Após a leitura do processo digitalizado, temos uma primeira informação da incerteza quanto ao item, pois “não tem no contrato”. Essa informação é exatamente o ponto a ser questionado no item.</p> <p>Assim como em outros editais que possuem esse objeto, que tiveram essa alteração, a atividade remodelagem ou análises para reequilíbrio são suprimidas, dando lugar a exigência de modelagem, porém essa atividade não vai ser demandada.</p> <p>Nesse contexto, nosso entendimento é que durante todo período de Contrato são necessárias análises de reequilíbrio, que demandam estudos sobre os termos contratuais. A abrangência da análise técnica e econômico-financeira para reequilíbrio do contrato envolvem atividades semelhantes. Apesar de não se tratar de modelagem, as competências para remodelagem em</p> |





| | | |
|--|---|---|
| | | muito se assemelham, portanto julgamos ser necessário o acréscimo do domínio de remodelagem como uma opção para o item. |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO | |
| 7.12 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA: c. Prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da sede do interessado, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia. | c. Prova de registro de responsável técnico, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia. | Considerando que sociedades de advogados não possuem outros registros, a exigência de de registro da Pessoa Jurídica na OAB, inviabilizará a participação de empresas com relevante atuação na área de verificação independente em contratos de concessões e PPPs. |
| 7.13 DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a. A comissão de seleção classificará as proponentes em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos seguintes requisitos técnicos: | a. A comissão de seleção classificará as proponentes em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos seguintes requisitos técnicos, que poderão ser comprovados pela empresa ou responsáveis técnicos. | Considerando as áreas multidisciplinares de atuação, torna-se necessário a autorização para formação e pontuação da equipe multidisciplinar. |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO | Desenho de 02 (dois) processos operacionais, abrangendo 1 (um) ou mais dos quesitos abaixo: - Diagnóstico e análise de processos operacionais; - Modelagem e redesenho de processos operacionais; - Planejamento da implementação dos novos processos operacionais; - Desenho de processos utilizando ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado. | Destacamos 4 (quatro) itens que não guardam relação com as entregas do verificador independente. Como sugestão, destacamos outros itens possíveis, que estão presentes em contratos de verificação independente. |
| 7.13 DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Experiência na elaboração de estudos de engenharia completos no setor ferroviário (EVTEA ou projeto básico ou projeto executivo). Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gerenciamento de projetos de infraestrutura. Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na modelagem econômico-financeira de PPPs/Concessões no Brasil. Elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). | Comprovação de experiência anterior em projetos de definição, implantação, monitoramento/acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho por projeto. Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de mais de 10 indicadores de desempenho Projetos, no mínimo de 3 (três), em que foi executada a análise de demonstrações contábeis e financeiras, cujo objetivo tenha sido averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente. | Relacionamos uma amostra de PPPs que possuem verificador independente e não demandam nenhum dos serviços que foram destacados na coluna 1: PPP de Saneamento do Espírito Santo; PPP de Iluminação Pública de São Paulo; PPP de Iluminação Pública de Porto Alegre; PPP de Iluminação Pública de Jaboatão dos Guararapes/PE; PPP das UAl's de Minas Gerais. |
| 7.14 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Coordenador de operação Nível superior (qualquer área), com pós-graduação em BIM (Building Information Modeling) Coordenador Jurídico Nível superior (direito), com pós-graduação em direito público, direito econômico ou regulatório. | Nível superior (engenharia), com pós-graduação na área de atuação /infraestrutura Coordenador Jurídico Nível superior (direito), com pós-graduação em direito administrativo, direito público, direito econômico ou regulatório. | Entendemos que exigir uma especialização específica pode limitar a formação da equipe técnica, podendo até mesmo reduzir o número de empresas credenciadas. A apresentação de exigência exata no domínio solicitado, é capaz de comprovar a adequação do profissional para as atividades. São inúmeras atividades do profissional advogado no contrato de verificação independente da concessão. Visualizamos que o item objetiva limitar para alguns dos cursos possíveis, porém resta incluir um dos principais cursos da área. Os conhecimentos em direito |





| | | |
|---|---|---|
| | | administrativo também são considerados relevantes, visto que o tema é presente nos contratos de concessão e PPPs. |
| Coordenador Jurídico | Coordenador Jurídico | Entendemos como relevante cada um dos conhecimentos adquiridos em serviços de verificação de outros setores de infraestrutura. |
| Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). | Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura (iluminação pública, saneamento, transporte coletivo, rodovias, ferrovias, parques, portos, aeroportos, etc). | A abrangência da análise jurídica para contratos de concessões e PPPS envolvem atividades semelhantes, mesmo em diferentes setores da infraestrutura. |
| | | O entendimento de acompanhar o escopo dos serviços se justifica na ampliação do universo de potenciais interessados no credenciamento, evitando assim uma limitação para um número muito menor de profissionais já contratados na área de rodovias. |

WWW.MT.GOV.BR

Local: São Paulo/SP

Data: 17/06/2023



Autenticado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE II / UNOR - 07/07/2023 às 15:44:17.
Documento Nº: 10077422-1213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10077422-1213>



AGERCAP202311355A



**FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À
CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2023**

MINUTA DE RESOLUÇÃO

“VISANDO ESTABELECEER O CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT”.

NOME: Houer Consultoria e Concessões
FONE: 31 3508-7375 e-mail: mateus.moreira@houer.com.br
Responsável: Mateus Moreira
(se pessoa jurídica, indicar o nome do preposto a ser contatado, se necessário).

CONTRIBUIÇÕES

Observação: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se o artigo, parágrafo ou inciso, da Minuta de Resolução, e destacando o texto ao qual se submete a análise em questão, devendo ser acompanhado de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total.

| ARTIGO (parágrafo ou inciso) | TEXTO SUGERIDO | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| MINUTA DE RESOLUÇÃO: Art. 8º | No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Autorizatória quaisquer informações referentes ao instrumento de autorização, e terá o acesso ininterrupto e irrestrito às instalações da Autorizatória, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços objeto de autorização. | Para que o Verificador Independente consiga exercer suas funções será necessário ter acesso às instalações e informações da Autorizatória, portanto há a necessidade de prever o acesso ininterrupto e irrestrito para que a Autorizatória não crie barreiras para a verificação. |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES AGER/MT Nº XXXX/2022. ITEM 7.13, SUBITEM “A” (PÁGINA 43 DO PROCESSO AGER-PRO-2022/00662.) | Experiência na realização de fiscalização ou de verificação independente, auditoria de concessões ou PPPs de transportes terrestres (rodovia ou ferrovia), que totalizem no mínimo 300 km de extensão. | Ajuste no texto para possibilitar que projetos com o escopo solicitado possam ser somados para atingir a quilometragem de extensão desejada. |



| ARTIGO (parágrafo ou inciso) | TEXTO SUGERIDO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES AGER/MT Nº XXXX/2022. ITEM 7.13, SUBITEM "A" (PÁGINA 43 DO PROCESSO AGER-PRO-2022/00662.) | Experiência na elaboração de estudos de engenharia completos no setor de Ferrovias ou rodovias (EVTEA ou projeto básico ou projeto executivo). | Manter a coerência com as demais exigências e abranger segmentos correlatos. |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES AGER/MT Nº XXXX/2022. ITEM 7.13, SUBITEM "A" (PÁGINA 43 DO PROCESSO AGER-PRO-2022/00662.) | Elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização, cujo valor estimado dos investimentos (CAPEX) tenha sido igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais). | Manter a coerência com as demais exigências. |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES AGER/MT Nº XXXX/2022. ITEM 7.13, SUBITEM "A" (PÁGINA 43 DO PROCESSO AGER-PRO-2022/00662.) | Experiência na assessoria jurídica relativa à verificação independente/consultoria, auditoria de contratos de concessão ou de adesão no segmento de ferrovias ou rodovias. | Manter a coerência com as demais exigências para o segmento de ferrovias e rodovias |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES AGER/MT Nº XXXX/2022. ITEM 7.14, SUBITEM "A" (PÁGINA 43 DO PROCESSO AGER-PRO-2022/00662.) | Experiência na elaboração de estudos operacionais completos para o setor ferroviário ou rodoviário, atestados pelo CREA. | Manter a coerência com as demais exigências para o segmento de ferrovias e rodovias |

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 17 de junho de 2023



| | | |
|--|---|--|
| <p align="center">FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2023</p> <p align="center"><u>MINUTA DE RESOLUÇÃO</u></p> <p align="center">“VISANDO ESTABELECE O CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT”.</p> | | |
| <p align="center">NOME: <u>RUMO S.A.</u> FONE: (32) 98876-4010 e-mail: raul.pereira@rumolog.com Responsável: <u>Raul Augusto Figueiredo Pereira</u></p> | | |
| <p>CONTRIBUIÇÕES</p> <p>Observação: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se o artigo, parágrafo ou inciso, da Minuta de Resolução, e destacando o texto ao qual se submete a análise em questão, devendo ser acompanhado de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total.</p> | | |
| ARTIGO (parágrafo ou inciso) | TEXTO SUGERIDO | JUSTIFICATIVA |
| <p>Art. 1º - parágrafo único</p> | <p>Os poderes de fiscalização do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT serão exercidos pela AGER/MT, diretamente ou com auxílio do Verificador Independente - VI, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da Autorizatória, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Autorizatória, sempre relacionados ao objeto e nos estritos limites do disposto no contrato de adesão, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas regulatórias aplicáveis.</p> | <p>A relação contratual estabelecida entre a Autorizatória e o poder fiscalizatório para a execução do contrato de adesão é baseada no regime de exploração em direito privado, com todo risco do empreendimento alocado à Autorizatória. Dessa forma, é de suma importância sempre trazer a limitação dos poderes de fiscalização ao estrito cumprimento dos dispositivos contratuais em que obrigações foram assumidas pela Autorizatória, não sendo razoável a permissão normativa de acesso irrestrito a dados e recursos técnicos sem relação com o objeto contratual e nos limites das obrigações assumidas.</p> |



| | | |
|----------------|--|--|
| <p>Art. 7º</p> | <p>O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, auxiliando a fiscalização da execução do contrato, sempre relacionados ao objeto e nos estritos limites do disposto no contrato de adesão, e da aferição do desempenho da prestação do serviço, conforme as programações e requisitos definidos pela AGER/MT.</p> | <p>A relação contratual estabelecida entre a Autorizatória e o poder fiscalizatório para a execução do contrato de adesão é baseada no regime de exploração em direito privado, com todo risco do empreendimento alocado à Autorizatória. Dessa forma, é de suma importância sempre trazer a limitação dos poderes de fiscalização ao estrito cumprimento dos dispositivos contratuais em que obrigações foram assumidas pela Autorizatória, não sendo razoável a permissão normativa de acesso irrestrito a dados e recursos técnicos sem relação com o objeto contratual e nos limites das obrigações assumidas.</p> |
| <p>Art. 8º</p> | <p>No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Autorizatória quaisquer informações relacionadas ao escopo da fiscalização e que sejam referentes ao instrumento de autorização.</p> | <p>A relação contratual estabelecida entre a Autorizatória e o poder fiscalizatório para a execução do contrato de adesão é baseada no regime de exploração em direito privado, com todo risco do empreendimento alocado à Autorizatória. Dessa forma, é de suma importância sempre trazer a limitação dos poderes de fiscalização ao estrito cumprimento dos dispositivos contratuais em que obrigações foram assumidas pela Autorizatória, não sendo razoável a permissão normativa de acesso irrestrito a dados e recursos técnicos sem relação com o objeto contratual e nos limites das obrigações assumidas.</p> |
| <p>Art. 9º</p> | <p>Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público, que exigirá da empresa especializada a comprovação de habilitação técnica por meio de empregados vinculados ou contratação de terceiros com ampla experiência ferroviária.</p> | <p>É de suma importância que as empresas sejam de fato especializadas, mantendo em seu corpo técnico ou por contratos de consultoria, membros capazes de opinar tecnicamente sobre a <i>expertise</i> ferroviária, que é bastante específica.</p> |
| <p>Art. 12</p> | <p>A AGER/MT fará o planejamento dos trabalhos de fiscalização e reuniões com o Verificador Independente e com a Autorizatória para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.</p> | <p>Entendemos que a participação da Autorizatória no planejamento dos trabalhos de fiscalização seja essencial, uma vez que envolverá a necessidade de utilização de recursos, destacamento de pessoal para acompanhamento e demais questões logísticas e técnicas em que a Autorizatória terá maiores condições de auxiliar e contribuir para a eficiência do plano de trabalho.</p> |



| | | |
|---|--|---|
| Edital de Chamamento Público | Será previsto momento de contribuições sobre a minuta de Edital constante do processo AGER-PRO-2022/00662? | A contribuição nos detalhes dos requisitos do credenciamento do Verificador Independente é importante, uma vez que será o guia da atuação das empresas nos serviços a serem contratados |
| Local: <u>Curitiba-PR</u> Data: <u>17/06/2023</u> | | |



FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA
PÚBLICA Nº 04/2023

MINUTA DE RESOLUÇÃO

“VISANDO ESTABELECE O CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT”.

NOME: Marcos Catalano Corrêa
FONE: 66 99951 7374 e-mails: marcos@evviaengenharia.com.br
Responsável: _____
(se pessoa jurídica, indicar o nome do preposto a ser contatado, se necessário).

CONTRIBUIÇÕES

Observação: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se o artigo, parágrafo ou inciso, da Minuta de Resolução, e destacando o texto ao qual se submete a análise em questão, devendo ser acompanhado de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total.

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES NO SENTIDO DE COLABORAR NO CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT”, PROPORCIONANDO AO ÓRGÃO REGULADOR UM PROCEDIMENTO SEM RESTRIÇÃO COMPETITIVA E COM A EXIGÊNCIA COMPATIVEL A IMPORTÂNCIA AO OBJETO EM TELA.

Considerando que item I do Art. 2º da Minuta que “Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT” diz:



I - Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada para monitorar e aferir o desempenho do parceiro privado, auxiliar o poder ORGÃO REGULADOR na fiscalização, dentre outras atribuições na forma da lei e do contrato, e que esteja apta a atuar com total imparcialidade e independência frente às partes.

Considerando que o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxilia a administração nas atividades de fiscalização, por outro, ajuda na imparcialidade da relação contratual, dando a segurança necessária ao parceiro privado por se tratar de avaliação de desempenho independente;

Considerando que a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE representa um instrumento que contribui para o controle e garantia da consistência das informações repassadas pela AUTORIZATÁRIA, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade e assegurando o retorno financeiro adequado ao parceiro privado e

Considerando que o VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo ORGÃO REGULADOR e contratado, sob o regime privado, pela AUTORIZATÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no Edital de Credenciamento, sugerimos que:

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Que de fato o Verificador Independente seja selecionado pelo Órgão Regulador, através de Edital de Chamamento Público, através de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômica Financeira e Avaliação Técnica compatível com o objeto.



No que tange a COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA temos as seguintes sugestões e adaptações além do que já está prevista na minuta do Credenciamento:

- a) Ter pelo menos 4 (quatro) anos de experiência em serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP com CAPEX superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na área de transportes terrestres (rodovia ou ferroviária) com mais de 300 km;
- b) Ter comprovadamente executado, através de atestados, serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de:
 - 1) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP / Concessão;
 - 2) Gerenciamento de Projetos;
 - 3) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
 - 4) Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;
 - 5) Demonstração de análise de pleitos de reequilíbrios econômico-financeiros e dos aditamentos contratuais na atuação como Verificador Independente que tenham como objeto Contrato de Concessão ou PPPs;
 - 6) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;
 - 7) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação;

No que tange a COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO VERIFICADOR INDEPENDENTE PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA temos as seguintes sugestões e adaptações do que já está prevista na minuta do Credenciamento:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Deverá ser apresentada equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:



- Coordenador geral – Especialista sênior em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência desempenhando funções de coordenação de equipe em projetos de Concessões ou PPPs, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência na verificação independente de contratos públicos no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos);
- Coordenador de engenharia – Experiência na coordenação e implementação de atividades de serviços e estudos em projetos relevantes na área de transportes ferroviário com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência;
- Coordenador técnico-operacional - profissional com nível superior e experiência na coordenação de projetos na área desenvolvimento das atividades de Administração, Gestão e Operação de Ferrovias com no mínimo 3 (três) anos de experiência;
- Consultor econômico-financeiro - profissional com formação em administração, economia, engenharia ou áreas afins e experiência mínima de 03 (três) anos em análise ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos e mensuração de indicadores de desempenho;
- Consultor em Tecnologia da Informação - profissional com nível superior e experiência mínima de 02 (dois) anos em projetos de TI, com comprovada capacidade de desenvolvimento de ferramenta de avaliação de indicadores;
- Profissional de Orçamentos - profissional de nível superior (engenharia) com experiência mínima de 02 (dois) anos na elaboração de orçamentos para obras de transportes terrestres (rodovias ou ferrovias) de grande porte, com extensão mínima de 100km.
- Gerente de Projetos Profissional de nível superior (qualquer área) com experiência no gerenciamento de projetos na elaboração de EVTEA no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos), segundo a metodologia do Guia PMBOK.
- Coordenador Jurídico Quantidade: 01 profissional Nível superior (direito), com experiência em direito público, direito econômico ou regulatório. Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes



(rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).

OUTRAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Apresentação de PLANO DE TRABALHO, com descrição detalhada da metodologia a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades conforme CONTRATO DE ADESÃO, devendo abordar os seguintes aspectos, os quais serão objeto de pontuação para a seleção da PROPONENTE:
- Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos;
- Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases;
- Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Autorizatória, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si;
- Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente;

VALOR CONTRATUAL

O valor a ser contratado para o serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pré-estabelecido no Edital de Credenciamento realizado pela AGER, evitando assim qualquer possibilidade de negociação junto a AUTORIZATÁRIA que poderia descaracterizar a INDEPENDÊNCIA e IMPARCIALIDADE da empresa selecionada para atuar como Verificador Independente.

Em virtude das diversas e extensas atribuições previstas na atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sugerimos que seja considerada da seguinte forma:



- uma parte do valor seja mensal para uma equipe técnica permanente e de coordenação que atuará em conjunto ao ÓRGÃO REGULADOR;
- outra parte do custo seja sob demanda por produto entregue, em consonância as atribuições previstas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que o prazo de contratação seja de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Para efeito de renovação do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, a cada 05 (cinco) anos o VERIFICADOR será avaliado pelo ÓRGÃO REGULADOR, em conjunto com a AUTORIZATÁRIA, sendo possível a renovação até o prazo total do Contrato de ADESÃO.

Local: Cuiabá/MT Data: 16/06/2023

Eng. Marcos Catalano Corrêa
CREA 5060340611/SP





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 07091/2023/UNOR/AGER

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2023

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO

Com nossos cumprimentos, elevamos a V. Exa. o resultado das contribuições recebidas na Consulta Pública n.º 004/2023 no que tange ao Credenciamento de verificador independente a ser contratado no âmbito da prestação do Serviço de Implantação e Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros Realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT.

Recebemos as seguintes contribuições, as quais constam já dos autos:

1 – MARCO CATALANO CORRÊA – fls. 151/156

2 – HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES – fls. 157/158

3 – RUMO S.A. – fls. 159/161

4 – RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTE – fls. 162/164, com docs. 130/150

Posto isto, encaminho estes autos com referidas contribuições para que seja elaborada análise e Manifestação Técnica para que a UNOR possa elaborar e divulgar o Relatório de Consulta Pública.

Após divulgação do Relatório de Consulta Pública os autos serão instruídos com Nota Técnica da UNOR e encaminhados novamente a V. Exa. para emissão de voto e apresentação na Diretoria Executivas Colegiada (art. 40, Res. Nº 005/2023).

Atenciosamente,

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
CHEFE DE UNIDADE II
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 07/07/2023 às 15:52:42.
Documento Nº: 10078024-1213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10078024-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202307091A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 07096/2023/DREFS/AGER

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2023

Assunto: Análise e contribuição quanto a Consulta Pública nº 04/2023.

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ENERGIA

Prezado Superintendente Regulador,

Encaminho o presente processo para análise e contribuições da Consulta Pública nº 04/2023.

Atenciosamente,

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO



Assinado com senha por WILBER NORIO OHARA - 10/07/2023 às 08:48:18.
Documento Nº: 10087625-1213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10087625-1213>

Classif. documental 070



SIGA



Nota Técnica nº 029/2023/SRE/AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2022/00662

Interessado: AGER/MT.

Assunto: Análise das Contribuições da Consulta Pública Nº 04/2023 - Minuta Resolução Normativa que visa estabelecer o credenciamento de Verificador Independente para o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

I. Do Objetivo

1. A presente nota técnica tem por objetivo a análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública Nº 04/2023, destinada a reunir contribuições para a Minuta de Resolução Normativa que visa estabelecer o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

II. Dos Fatos

2. Conforme cláusula 11.1.22 do Contrato de Adesão Nº 021/2021/00/00 – SINFRA de 20/09/2021, a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser realizada antes do início das obras autorizadas por este contrato, e estabelece ainda que:

10.2. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela contratação e pagamento de VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente credenciado pela agência reguladora para, em auxílio à fiscalização a ser empreendida, proceder análise técnica sobre o cumprimento das metas e adequação das obras de construção da infraestrutura ferroviária autorizada, bem como aferir a qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária.

13.1. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pela AGER-MT, diretamente ou com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da AUTORIZATÁRIA, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AUTORIZATÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas regulatórias aplicáveis.

3. Em 31 de maio de 2022 a Unidade de Normatização (UNOR) da AGER/MT emitiu a Nota Técnica nº 00017/2022/UNOR/AGER e encaminhou ao Gabinete da Presidência Reguladora.

4. Após interação com os interessados e realização de estudos sobre o assunto, em 05 de outubro de 2022 a Superintendência Reguladora de Energia (SRE) emitiu a Nota Técnica nº 056/2022/SRE/AGER/MT e respectiva Minuta de Resolução Normativa, e encaminhou à Diretoria Reguladora de Energia, Ferrovia e Saneamento (DREFS) para conhecimento e demais providências cabíveis.

5. Em 30 de março de 2023, na quinta reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decidem por unanimidade a realização de Consulta Pública por 30 dias.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

6. A Unidade de Normatização (UNOR) procedeu com o aviso de realização de consulta pública que foi publicado no Diário Oficial em 22 de maio de 2023. A documentação objeto da Consulta Pública nº 04/2023, o modelo para envio de contribuições, assim como o Regulamento para a participação e demais documentos ficaram à disposição dos interessados a partir de 18/05/2023 no site da AGER/MT, www.ager.mt.gov.br, na página inicial, menu “Acesso à informação/Consulta Pública”.

7. Por meio dos Ofícios nº 01084/2023/UNOR/AGER de 19 de maio de 2023 e nº 01193/2023/UNOR/AGER de 01 de junho de 2023, foi realizada comunicação à Secretaria Adjunta de Concessões da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso (SINFRA/MT) e a empresa RUMO LOGÍSTICA S/A, respectivamente, da abertura da referida consulta pública.

8. É o relato necessário dos fatos.

III. Da Análise

III.1 Contribuições recebidas na CP nº 04/2023

9. Quanto ao texto da minuta de ato normativo, 4 (quatro) participantes apresentaram contribuições, conforme relação apresentada na Tabela 1:

Tabela 1 – Participantes da CP nº 04/2023 que enviaram contribuições

| Id. | Participantes |
|-----|---|
| 1 | Marco Catalano Corrêa (Evia Engenharia) |
| 2 | Houer Consultoria e Concessões |
| 3 | RUMO S.A. |
| 4 | Russell Bedford GM Auditores Independente |

10. A Tabela 2 resume a análise das 23 contribuições recebidas. Destaca-se que 16 das 23 contribuições apresentadas não estão sendo consideradas por se tratar de sugestão ao texto do EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO, que não será objeto de deliberação neste momento, conforme contido na Nota Técnica nº 056/2022/SRE/AGER/MT (AGER-DIC-2022/10111-A).

11. Das 7 (sete) contribuições analisadas, 3 (três) delas foram consideradas aceita, parcialmente aceita ou já estava prevista. Este quantitativo representa 42,8% das contribuições que foram analisadas.

Tabela 2 – Resumo da análise das contribuições – CP nº 04/2023

| Análise | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Aceita | 1 |
| Parcialmente Aceita | 1 |
| Já Prevista | 1 |
| Não Aceita | 4 |
| Não Considerada | 16 |
| Total | 23 |





III.2 Da Análise das Contribuições

12. Conforme destacado anteriormente, 16 das 23 contribuições referem-se ao texto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, que não serão consideradas na presente análise em razão de que o texto a ser apreciado pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT será somente o da Resolução Normativa. Oportunamente, as mencionadas contribuições serão analisadas. Assim sendo, passa-se a análise das 7 contribuições restantes:

13. Foram recebidas contribuições sugerindo que “o Verificador Independente seja selecionado pelo Órgão Regulador, através de Edital de Chamamento Público, através de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômica Financeira e Avaliação Técnica compatível com o objeto”.

14. Tal sugestão **não será aceita** pois o dispositivo normativo em questão está em linha com o CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 – SINFRA, que dispõe que a contratação e pagamento do Verificador Independente será de responsabilidade da Autorizatória, cabendo à AGER/MT o prévio credenciamento.

10.2. A AUTORIZATÓRIA ficará responsável pela contratação e pagamento de VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente credenciado pela agência reguladora para, em auxílio à fiscalização a ser empreendida, proceder análise técnica sobre o cumprimento das metas e adequação das obras de construção da infraestrutura ferroviária autorizada, bem como aferir a qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária.

15. Cabe esclarecer que o credenciamento visa habilitar vários interessados, tantos quantos atenderem aos critérios estabelecidos no edital. Ou seja, o credenciamento não visa selecionar um interessado ou um vencedor.

16. A empresa sugere ainda que o prazo de contratação seja de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato: “Para efeito de renovação do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, a cada 05 (cinco) anos o VERIFICADOR será avaliado pelo ÓRGÃO REGULADOR, em conjunto com a AUTORIZATÓRIA, sendo possível a renovação até o prazo total do Contrato de ADESÃO”.

17. A SRE também opina por **não aceitar** a contribuição. Em que pese a possibilidade de uma única renovação do credenciamento, não há no texto normativo qualquer impedimento de os interessados participarem de todos os credenciamentos que forem realizados pela AGER/MT, de modo a poderem figurar como Verificador Independente por todo o período de vigência do CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 – SINFRA, se atendidas as condições.

18. Ressalta-se que a contratação se dará por demanda e não por período, nos termos dos artigos 4º e 11 da minuta da resolução.

19. Foram recebidas contribuições sugerindo alteração na redação da norma quanto à atuação do Verificador Independente junto à Autorizatória, relacionada ao acesso às instalações e informações da empresa. Tal contribuição foi considerada **já prevista** no parágrafo único do artigo 1º da minuta.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

20. Foram recebidas contribuições sugerindo alteração do parágrafo único do art. 1º e art. 7º, relacionadas aos poderes de fiscalização da AGER/MT e do Verificador Independente, frente ao Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT, sendo **parcialmente aceita**. Destaca-se que tais contribuições estão em linha com o disposto no inciso VIII do artigo 2º e parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 685/2021.

21. A contribuição relacionada a atuação do Verificador Independente ao escopo da fiscalização foi **aceita**. É salutar delimitar previamente o escopo das fiscalizações que serão realizadas, de modo a direcionar a atuação do Verificador Independente e da própria Autorizatória.

22. Outra contribuição está relacionada ao art. 9º, que diz respeito a exigência de comprovação de habilitação técnica por meio de empresados vinculados ou contratação de terceiros com ampla experiência ferroviária.

23. Em que pese a contribuição se referir ao artigo 9º da minuta de resolução, tem-se que a redação sugerida deve ser objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, razão pela que **não será aceita**.

24. Já com relação ao art. 12 há sugestão de participação da Autorizatória no planejamento dos trabalhos de fiscalização da AGER/MT. A SRE opina por **não aceitar** a contribuição, uma vez o planejamento bem como a metodologia de fiscalização caberá à Agência Reguladora. Não cabe ao ente fiscalizado participar do planejamento da fiscalização. Eventuais apoios, informações e acessos por parte da Autorizatória serão previamente solicitados.

IV. Do Fundamento Legal

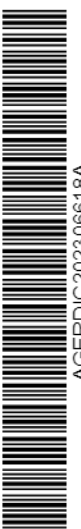
25. Esta nota técnica está fundamentada nos seguintes instrumentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011;
- Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021;
- Decreto nº 881, de 31 de março de 2021;
- Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2023, e;
- Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00-SINFRA.

V. Da Conclusão

26. A CP nº 04/2023 contou com 4 (quatro) participantes e 23 contribuições que colaboraram para o aprimoramento do texto final.

27. Das 23 contribuições recebidas, 16 referem-se ao texto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, que não foram consideradas na presente análise em razão de que o texto a ser apreciado pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT será somente o da Resolução Normativa. Oportunamente, as mencionadas contribuições serão analisadas.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

28. Das 7 (sete) contribuições analisadas, 3 (três) delas foram consideradas aceita, parcialmente aceita ou já estava prevista. Este quantitativo representa 42,8% das contribuições que foram analisadas.

29. O Anexo apresenta a minuta de resolução normativa aprimorada com as contribuições.

VI. Da Recomendação

30. Do exposto, recomenda-se a aprovação de Resolução Normativa que dispõe sobre o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Fernando Gadenz
Analista Regulador

(assinado digitalmente)

Raphael Jouan Raymundo da Silva
Analista Regulador

De acordo,

(assinado digitalmente)

Thiago Alves Bernardes
Superintendente Regulador de Energia





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 3º e 9º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, pelo artigo 17, inciso V e artigo 18 da lei Complementar nº. 685, de 25 de janeiro de 2021 que disciplina o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento de Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 881, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

Considerando ainda o que consta nos autos nº AGER-PRO- 2022/00662 e a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na XXª Reunião deliberativa realizada em XX de XXXXX de 2023.

RESOLVE aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente, para auxílio técnico especializado às atividades de fiscalização e controle a serem empreendidas pela AGER/MT no acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT, deverão ser previamente credenciadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT.

§1º A atuação da AGER/MT e do Verificador Independente se restringirá ao Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT, nos termos da Lei Complementar nº 685/2021.

§2º Os poderes de fiscalização do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT serão exercidos pela AGER/MT, diretamente ou com auxílio do Verificador Independente - VI, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da Autorizatória, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Autorizatória, relacionados ao objeto do contrato, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas regulatórias aplicáveis.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Autorizatória: pessoa jurídica autorizada pelo Estado de Mato Grosso a implantar estrada de ferro e prestar serviço público de transporte por meio de autorização;
- II - Outorgante: o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT;
- III - Regulador Ferroviário: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT;
- IV - Verificador Independente - VI: empresa especializada credenciada pelo Regulador



Autenticado com senha por FERNANDO GADENZ - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRE - 24/08/2023 às 17:26:26.
Documento Nº: 11236563-8800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11236563-8800>



AGERCAP202313992A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Ferrovário para proceder, em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER/MT, análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob outorga;

V- Operador Ferroviário Independente - OFI: pessoa jurídica autorizada pela AGER para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou para terceiros.

Art. 3º A AGER/MT exercerá diretamente a fiscalização na Autorizatória, podendo solicitar a contratação do Verificador Independente para auxílio à fiscalização a ser empreendida.

Parágrafo único. O credenciamento não constituirá, em nenhuma hipótese, delegação de competência da ação fiscalizatória da AGER/MT, constituindo-se em apoio às atividades necessárias à fiscalização.

Art. 4º Conforme demanda, a AGER/MT solicitará à Autorizatória a contratação do Verificador Independente Credenciado.

Art. 5º A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificador Independente dentre aqueles previamente credenciados pela AGER/MT.

Art. 6º A solicitação de contratação de Verificador Independente, a ser expedida pela AGER/MT à Autorizatória, conterá:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Descrição do escopo do serviço;
- III - Identificação do fiscalizado;
- IV - Categorias de profissionais necessários;
- V - Período de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - Localidades e municípios.

Art. 7º O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, auxiliando a fiscalização da execução do contrato e da aferição do desempenho da prestação do serviço, conforme as programações e requisitos definidos pela AGER/MT.

Art. 8º No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Autorizatória quaisquer informações referentes ao instrumento de autorização relacionadas ao escopo da fiscalização.

Art. 9º Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público.

§1º Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços aos credenciados, sem a necessidade de publicação de Edital, desde que guardem pertinência com o objeto geral do edital vigente, e respeite os princípios do credenciamento.

§2º Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público farão jus ao credenciamento perante a AGER/MT.

Art. 10 O credenciamento terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da AGER/MT, caso a empresa manifeste interesse e mantenha as condições de qualificação e de regularidade técnica e fiscal para a manutenção da atividade.

§1º Será expedido pela AGER/MT Certificado de Credenciamento para as empresas que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público.

§2º No caso de prorrogação do credenciamento, será expedido novo documento de Certificado de Credenciamento.

Art. 11 A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT em função das demandas necessárias.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Art. 12 A AGER/MT fará o planejamento dos trabalhos de fiscalização e reuniões com o Verificador Independente para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

Parágrafo único. Na ocasião da reunião de planejamento será elaborado Plano de Atividades, contendo as etapas dos serviços a serem executados pelo Verificador Independente, com a indicação dos produtos a serem entregues e os prazos a serem cumpridos.

Art. 13 Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observar os padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Art. 14 Serão descredenciados pela AGER/MT, garantido o contraditório e ampla defesa, o Verificador Independente que incorrer em algumas das seguintes hipóteses:

- I - Prestar de forma insatisfatória os serviços para os quais foi contratado;
- II - Deixar de entregar os produtos solicitados pela AGER/MT;
- III - Não cumprir o Plano de Atividades a ser definido pela AGER/MT;
- IV - Descumprir os prazos estipulados pela AGER/MT;
- V - Deixar de atender os requisitos que justificaram o credenciamento;
- VI - Descumprir o disposto nesta Resolução ou em legislação aplicável.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, XX de XXXXX de 2023.

